



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 74.031.980/0001-26, com sede à Praça Santo Antônio, nº 04, centro da cidade de Senador Firmino-MG, representada por seu Presidente o Sr. **GERALDO DONIZETTI LOPES**, portador do CPF nº 753.389.716-15 e RG Nº M5398120 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**(atualizado pelo DECRETO Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024), e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	22/05/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	07:30 às 16:00 H HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DO TERMO DE REFÊNCIA, ALÉM DO ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	comprascamarasf@gmail.com

1.0 DO OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO/MG, VISANDO GARANTIR SUPORTE JURÍDICO EFICIENTE E QUALIFICADO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO PROFISSIONAL JÁ VINCULADO À CASA LEGISLATIVA, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta (Anexo II).**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.0.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.0.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0006 1.500.000 Ficha 12

3.0 DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para contratação será de **R\$36.000,00.**

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, o Termo de Referência com as informações completas podem ser solicitados junto ao e-mail **comprascamarasf@gmail.com**. Na oportunidade informa que eventuais interessados poderão apresentar proposta em valor inferior a ser protocolado até o dia 15/05/2025 na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino ou enviado pelo e-mail **comprascamarasf@gmail.com**, informando que a empresa que apresentar menor valor deverá comprovar atender os requisitos de habilitação exigidos no art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/05/2025.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item IMPEDIMENTOS;

4.2.10 de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso; de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

4.2.11 de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

4.2.12 de independência das propostas.

4.2.13 As declarações dos itens anteriores poderão ser apresentadas em documento único.

4.2.14 Apresentar declaração informando o seguinte:

a) Que não são impedidas de participar de licitações e que não tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e/ou no inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental;

b) Que não estão impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas, por não terem sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992. 22.4. São impedidas de participar de

licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

4.2.15 Qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

4.2.16 - Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.3 **Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

- a) O preço mensal do serviço e o valor global da proposta;
- b) Poderá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do serviço ofertado para comprovação das especificações técnicas e afins;
- c) A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, que será atestada por servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

5.4 Em conformidade com o DECRETO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2023- Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

5.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu

critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

- 5.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.10 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 5.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.12 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 5.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.14 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 6.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 6.2. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
- 6.3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
- 6.4. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:
Art. 75. É dispensável a licitação (atualizado pelo DECRETO Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024):
II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil

setecentos e vinte e cinco e cinquenta e nova centavos), no caso de outros serviços e compras;

- 6.5. Tendo em vista que o valor estimado da contratação de **R\$10.512,00 (dez mil quinhentos e doze reais)** está dentro do estabelecido no art. 75 da lei em comento, justifica-se a forma de contratação direta por Dispensa de Licitação.

7. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Poderá a Câmara Municipal de Senador Firmino revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo, ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo, ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

Senador Firmino-MG, 20 de abril de 2025.

GERALDO DONIZETTI LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.

DAISY MARTINS CABRAL

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 (atualizado pelo DECRETO Nº 12.343 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024)

1- OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica para atendimento das demandas institucionais da câmara municipal de Senador Firmino/MG, visando garantir suporte jurídico eficiente e qualificado, de forma complementar ao profissional já vinculado à casa legislativa, conforme detalhamento descrito no Modelo de Proposta presente no ANEXO II.

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

2.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, situada na Praça Santo Antônio, 04, Centro, Senador Firmino-MG.

2.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. A contratação terá duração máxima de 12 (doze) meses, a depender da data de homologação do presente processo e assinatura do contrato.

2.5. O prazo para prestação do serviço será imediato, a partir da assinatura do contrato, sendo prestação de serviço de caráter mensal.

2.6. O prestador do serviço deve alterar a forma da publicação e serviço prestado, caso venha estar em desacordo com contrato firmado e demandas previamente estabelecidas pela Câmara Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sendo a alteração por conta da CONTRATADA, ou seja, sem qualquer Ônus para o CONTRATANTE;

2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A prestação do serviço técnico especializado de advocacia e assessoria jurídica do qual se trata este edital, deverá ser prestado conforme cláusulas contratuais a serem estabelecidas entre a contratada e a Câmara, o(a) profissional contratado(a) deverá comparecer presencialmente à Câmara Municipal uma vez por semana, em dia previamente acordado, para atendimento das demandas jurídicas da Casa. Deverá, ainda, se fazer presente em pelo menos mais uma ocasião semanal, sempre que solicitado(a) pela Secretaria da Câmara, mediante aviso prévio de, no mínimo, dois dias úteis, encaminhado por e-mail. Além disso, deverá atender às demandas da Secretaria da Câmara sempre que solicitado(a) por e-mail, de forma célere e eficiente, respeitando os prazos e a urgência das solicitações.

3.2. As despesas relacionadas à prestação do serviço a ser contratado tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do serviço prestado mensalmente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não autorizar o serviço, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência, apresentar divergências.

3.4. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no **Termo de Referência**.

3.5. Efetuar a alteração do serviço que não atenderem às especificações do objeto ou que forem considerados em desacordo com o contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no **Termo de Referência**.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar o serviço contratado na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, localizada na Praça Santo Antônio, 04, Centro, Senador Firmino/MG.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.0006 1.500.000 Ficha 12

6 - PAGAMENTO:

- 6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, que será atestada por servidor expressamente designado;
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;
- 6.4 Em conformidade com o DECRETO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2023- Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
- 6.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.
- 6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.10 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 6.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.12 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 6.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.14 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL visando buscar o menor valor e a maior competitividade.

8 - DA MODALIDADE

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, faz-se adequada a dispensa de licitação. Justificada, portanto a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no **Termo de Referência**.

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

9.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.11. O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

9.12. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

9.13. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

9.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço objeto deste edital.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, por meio de servidor designado, rejeitando quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

10.4. A Câmara Municipal de Senador Firmino se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

Fiscal de contrato: RICARDO NATÁLIO MOREIRA DE SOUZA

Gestora de Contrato: JÉSSICA MOREIRA FERNANDES

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação do objeto.

14. JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço técnico especializado de advocacia e assessoria jurídica para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, visa garantir suporte jurídico

eficiente e qualificado, de forma complementar ao profissional já vinculado à Casa Legislativa. O serviço contratado deverá abranger

- Apoio jurídico estratégico à Mesa Diretora e às Comissões Internas, especialmente na análise e revisão de proposições legislativas e consultas complexas;
- Acompanhamento e assessoramento jurídico em auditorias, inspeções e fiscalizações, assegurando conformidade com normas legais e regulamentares;
- Consultoria jurídica preventiva especializada, com foco na mitigação de riscos legais e administrativos;
- Apoio à modernização de procedimentos internos da Câmara, garantindo alinhamento com as normativas atuais;
- Análise técnica e jurídica dos impactos de legislações estaduais e federais na esfera municipal, subsidiando decisões estratégicas;
- Elaboração de pareceres, notas técnicas e estudos aprofundados sobre temas de alta relevância administrativa e legislativa;
- Assessoria na formulação, revisão e atualização do Regimento Interno e demais normativas institucionais;
- Atuação junto a órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, auxiliando na elaboração de respostas e no atendimento de demandas formais;
- Suporte jurídico na organização e condução de audiências públicas e consultas populares;
- Assessoria em processos de concessão, parcerias público-privadas e contratos administrativos específicos, com análise de riscos e estruturação jurídica dos instrumentos;
- Orientação jurídica na implementação de políticas públicas municipais, assegurando sua viabilidade legal;
- Revisão jurídica de instrumentos relacionados ao planejamento orçamentário, como LDO, LOA e PPA, contribuindo para sua adequação normativa.

O(a) profissional contratado(a) deverá comparecer presencialmente à Câmara Municipal uma vez por semana, em dia previamente acordado, para atendimento das demandas jurídicas da Casa. Deverá, ainda, se fazer presente em pelo menos mais uma ocasião semanal, sempre que solicitado(a) pela Secretaria da Câmara, mediante aviso prévio de, no mínimo, dois dias úteis, encaminhado por e-mail. Além disso, deverá atender às demandas da Secretaria da Câmara sempre que solicitado(a) por e-mail, de forma célere e eficiente, respeitando os prazos e a urgência das solicitações.

Com o objetivo de assegurar à Câmara Municipal o respaldo técnico necessário para a tomada de decisões fundamentadas, o cumprimento das obrigações legais e a efetivação de uma gestão pública, transparente, eficiente e juridicamente segura.

15. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

COTAÇÃO DE PREÇO – MÉDIA DE PREÇO

Descrição do Serviço	Valor mensal	Valor total (Previsão de prestação por 08 meses)
Serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, visando garantir suporte jurídico eficiente e qualificado, de forma complementar ao profissional já vinculado à Casa Legislativa. O serviço contratado deverá abranger: • Apoio jurídico estratégico à Mesa Diretora e às Comissões Internas, especialmente na análise e revisão de proposições legislativas e consultas complexas;	R\$4.500,00	R\$36.000,00

• Acompanhamento e assessoramento jurídico em auditorias, inspeções e fiscalizações, assegurando conformidade com normas legais e regulamentares; • Consultoria jurídica preventiva especializada, com foco na mitigação de riscos legais e administrativos; • Apoio à modernização de procedimentos internos da Câmara, garantindo alinhamento com as normativas atuais; • Análise técnica e jurídica dos impactos de legislações estaduais e federais na esfera municipal, subsidiando decisões estratégicas; • Elaboração de pareceres, notas técnicas e estudos aprofundados sobre temas de alta relevância administrativa e legislativa; • Assessoria na formulação, revisão e atualização do Regimento Interno e demais normativas institucionais; • Atuação junto a órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, auxiliando na elaboração de respostas e no atendimento de demandas formais; • Suporte jurídico na organização e condução de audiências públicas e consultas populares; • Assessoria em processos de concessão, parcerias público-privadas e contratos administrativos específicos, com análise de riscos e estruturação jurídica dos instrumentos; • Orientação jurídica na implementação de políticas públicas municipais, assegurando sua viabilidade legal; • Revisão jurídica de instrumentos relacionados ao planejamento orçamentário, como LDO, LOA e PPA, contribuindo para sua adequação normativa. O(a) profissional contratado(a) deverá comparecer presencialmente à Câmara Municipal uma vez por semana, em dia previamente acordado, para atendimento das demandas jurídicas da Casa. Deverá, ainda, se fazer presente em pelo menos mais uma ocasião semanal, sempre que solicitado(a) pela Secretaria da Câmara, mediante aviso prévio de, no mínimo, dois dias úteis, encaminhado por e-mail. Além disso, deverá atender às demandas da Secretaria da Câmara sempre que solicitado(a) por e-mail, de forma célere e eficiente, respeitando os prazos e a urgência das solicitações. Com o objetivo de assegurar à Câmara Municipal o respaldo técnico necessário para a tomada de decisões fundamentadas, o cumprimento das obrigações legais e a efetivação de uma gestão pública transparente, eficiente e juridicamente segura.		
---	--	--

16. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

- 16.1. Declaramos que os valores cotados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado.
- 16.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVAMOS o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa Senador Firmino-MG, 20 de abril de 2025.

GERALDO DONIZETTI LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.

DAISY MARTINS CABRAL

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

ANEXO II.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO/MG, VISANDO GARANTIR SUPORTE JURÍDICO EFICIENTE E QUALIFICADO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO PROFISSIONAL JÁ VINCULADO À CASA LEGISLATIVA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2025.

Descrição do Serviço	Valor mensal	Valor total (Previsão de prestação por 08 meses)
Serviços técnicos especializados de advocacia e assessoria jurídica para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, visando garantir suporte jurídico eficiente e qualificado, de forma complementar ao profissional já vinculado à Casa Legislativa. O serviço contratado deverá abranger: • Apoio jurídico estratégico à Mesa Diretora e às Comissões Internas, especialmente na análise e revisão de proposições legislativas e consultas complexas; • Acompanhamento e assessoramento jurídico em auditorias, inspeções e fiscalizações, assegurando conformidade com normas legais e regulamentares; • Consultoria jurídica preventiva especializada, com foco na mitigação de riscos legais e administrativos; • Apoio à modernização de procedimentos internos da Câmara, garantindo alinhamento com as normativas atuais; • Análise técnica e jurídica dos impactos de legislações estaduais e federais na esfera municipal, subsidiando decisões estratégicas; • Elaboração de pareceres, notas técnicas e estudos aprofundados sobre temas de alta relevância administrativa e legislativa; • Assessoria na formulação, revisão e atualização do Regimento Interno e demais normativas institucionais; • Atuação junto a órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, auxiliando na elaboração de respostas e no atendimento de demandas formais; • Suporte jurídico na organização e condução de audiências públicas e consultas populares; • Assessoria em processos de concessão, parcerias público-privadas e contratos administrativos específicos, com análise de riscos e estruturação jurídica dos instrumentos; • Orientação jurídica na implementação de políticas públicas municipais, assegurando sua viabilidade legal; • Revisão jurídica de instrumentos relacionados ao planejamento orçamentário, como LDO, LOA e PPA, contribuindo para sua adequação normativa.		

O(a) profissional contratado(a) deverá comparecer presencialmente à Câmara Municipal uma vez por semana, em dia previamente acordado, para atendimento das demandas jurídicas da Casa. Deverá, ainda, se fazer presente em pelo menos mais uma ocasião semanal, sempre que solicitado(a) pela Secretaria da Câmara, mediante aviso prévio de, no mínimo, dois dias úteis, encaminhado por e-mail. Além disso, deverá atender às demandas da Secretaria da Câmara sempre que solicitado(a) por e-mail, de forma célere e eficiente, respeitando os prazos e a urgência das solicitações. Com o objetivo de assegurar à Câmara Municipal o respaldo técnico necessário para a tomada de decisões fundamentadas, o cumprimento das obrigações legais e a efetivação de uma gestão pública transparente, eficiente e juridicamente segura.		
---	--	--

Data de emissão do Orçamento: ____/____/____

Validade do orçamento: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome completo do responsável pela empresa ou sócio majoritário: _____

CPF do responsável pela empresa ou sócio majoritário: _____

Data de Nascimento do responsável pela empresa ou sócio majoritário: _____

Assinatura responsável e/ou carimbo da empresa: _____